



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização**

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.”

A contratação da referida operação, no valor de até R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) se dará nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24 de março de 2022 e suas alterações. Os recursos serão utilizados para a aquisição de escavadeira hidráulica e motoniveladora, essenciais para a manutenção da infraestrutura viária e mobilidade urbana, conforme a Mensagem que encaminhou o Projeto em análise.

Tendo isso em vista, necessário se faz mencionar os dispositivos existentes na Carta Magna acerca do tema. A Constituição Federal dispõe:

*Art. 167. São vedados:*

...

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;*

Outro diploma legal, qual seja, a Lei nº 101/2000, em seus artigos 32 e seguintes, trata da contratação de operações de crédito. Especificamente o art. 32, parágrafo 1º, inciso III, estabelece que o Senado Federal fixará condições e limites acerca das operações a serem contratadas pelos entes da Administração. Para regulamentar o assunto, o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001 que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O trâmite legal para viabilizar a concessão de empréstimo e financiamento ao Município está determinado no art. 21 da dita Resolução. Dentre as condições, verifica-se a necessidade de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhada de: proposta da instituição financeira; pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições





CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

estabelecidos pela resolução; autorização legislativa para a realização da operação e comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação. Dessa forma, percebe-se que a autorização legislativa é apenas um dos requisitos a serem cumpridos pelo Município para que a pretendida operação de crédito possa se realizar.

Importa frisar também, que no art. 4º, inciso II da Lei Municipal nº 2473/2022 – LOA/2023, há a autorização para que o Executivo Municipal realize operações de crédito dentro das normas e determinações estabelecidas pela LRF, observados os limites de capacidade de endividamento do Município.

No que se refere a capacidade do endividamento do Município, verifica-se com base no Demonstrativo publicado na edição do Boletim Oficial nº 2155 de 24 de maio de 2023 em anexo, que a dívida consolidada líquida do primeiro quadrimestre do exercício de 2023 atingiu o percentual de (-16,34%) da Receita Corrente Líquida. Percentual que se encontra abaixo do estabelecido no art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 que é de 120% (cento e vinte por cento) da RCL.

No entanto, quanto ao prazo de amortização e taxas de juros e administrativas, há necessidade de esclarecer que se tratam de aspectos negociais, cujo mérito deve ser apreciado em plenário e não foi objeto de análise deste Parecer.

Há que se considerar que cabe aos Vereadores, como representantes da população em geral, analisar e votar o pedido de autorização, sempre pautados no interesse público e satisfação das necessidades da população. Estes devem levar em conta a conveniência e oportunidade da realização da operação de crédito solicitada, vez que esta só se concretizará se o Município demonstrar capacidade de endividamento.

Conforme a página do Tesouro Nacional, o Município de Telêmaco Borba apresenta no 3º quadrimestre de 2022 a nota/classificação A quanto a capacidade de pagamento – CAPAG. A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da CAPAG é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623/2022, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a





CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da CAPAG foram definidos na Portaria STN nº 10.464/2022.

A partir de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) passou a exigir para a análise da CAPAG, a apresentação do parecer prévio conclusivo de que trata o artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme previsão contida no § 6º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623, de 22 de junho de 2022. Com a publicação de nova versão do Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios, interpreta-se que o Ente deve encaminhar o parecer mais recente elaborado pelo Tribunal de Contas competente, juntamente com os relatórios prévios, elaborados pelas áreas técnicas do TC, para fins de registro e análise quando couber. Eventuais inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas poderão ser objeto de questionamentos pela STN.

No que se refere a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, há que se destacar ainda o que dispõe o art. 17 da Lei nº 101/00 – LRF. Este estabelece que se considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. No entanto, verifica-se que a despesa oriunda da operação de crédito pretendida não se trata de despesa corrente, classificando-se como despesa de capital.

Cabe salientar também que o artigo 4º do Projeto prevê que o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito. Por fim, o artigo 35 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem as vedações no que se refere a realização de operações de crédito. Vedações estas, que não se aplicam ao caso em análise.

Em resumo, o Município necessita de autorização da Câmara, para a realização do empréstimo, que pode ou não ser concedida, a critério dos Senhores Vereadores. Conforme menção anterior, muito embora, a questão de atendimento ou não das regras da LRF venha a ser objeto de análise pelo agente financeiro e pelo Ministério da Economia, cabe ao Legislativo exercer a atribuição de apreciar ponderadamente sobre o pedido do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

Sendo assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 20 de julho de 2023.

Anderson Antunes  
Presidente

Antonio Carlos Flenik  
Relator

Ezequiel Ligoski Betim  
Vogal

